PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 03/2019 - CCJ

Projeto de Lei nº 03/2019

Relator Designado: Claudecir Rodrigues Martins – PRB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente propositura tem por finalidade a criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse para custeio de quaisquer ações de média e alta complexidade para a atenção à saúde da população, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Consoante os documentos apensos ao projeto, verifica-se que os recursos foram liberados em 26/12/2018 pelo Fundo Municipal de Saúde; que a transferência de recursos encontra-se autorizada e disciplinada nos termos dispostos pela Portaria nº 4.116, de 18/12/2018, do Ministério da Saúde; e que a presente proposta recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 217, de 08 de janeiro de 2019.

Quanto aos recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto, constata-se que serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, tendo em vista a receita repassada pelo Ministério da Saúde, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Cumpre destacar que a iniciativa legislativa está de acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelecem que projetos de leis que

disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é de iniciativa privativa do Prefeito.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, dispõe:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2019.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Relator

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

ERNESTO BENEDITO NÓBILE – MDB – PRP
Membro